



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NÚMERO — \$30

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As 3 séries . . .	Ano 240\$	Semestre	130\$
A 1.ª série . . .	80\$	"	48\$
A 2.ª série . . .	80\$	"	43\$
A 3.ª série . . .	80\$	"	43\$

Para o estrangeiro e colónias acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 2\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se referem os §§ 1.º e 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 10:112, de 24-IX-1924, têm 40 por cento de abatimento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração — Rectifica a forma como foi publicada a redacção dos artigos 29.º do decreto-lei n.º 35:426 e da lei n.º 2:015, que estabelecem normas a observar no recenseamento eleitoral para a eleição do Presidente da República e da Assembleia Nacional.

Ministério dos Negócios Estrangeiros:

Aviso — Torna público ter o Ministério dos Negócios Estrangeiros da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas informado o Governo da República Francesa de que o seu país denunciou a Convenção relativa às exposições internacionais, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928.

Ministério das Colónias:

Portaria n.º 12:367 — Inclui nas classes x, xii e xv da tabela anexa ao decreto n.º 20:260 (abonos, concessões de licenças, e passagens) as categorias, respectivamente, de observadores meteorológicos de 1.ª, 2.ª e 3.ª classes dos serviços meteorológicos da colónia de Moçambique.

Portaria n.º 12:368 — Abre um crédito na colónia de Timor para pagamento de pensões de preço de sangue.

Portaria n.º 12:369 — Manda emitir e pôr em circulação na colónia de Moçambique 1.000:000 de selos de franquia postal da taxa de 4\$50.

Ministério da Economia:

Portaria n.º 12:370 — Revoga as portarias n.ºs 8:554 e 8:992 (desnaturação e destino das farinhas impróprias para o consumo humano).

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Secretaria

Declara-se, para os devidos efeitos, que, conforme consta dos originais arquivados nesta Secretaria, a redacção dos artigos 29.º do decreto-lei n.º 35:426 e da lei n.º 2:015, diplomas publicados, respectivamente, na 1.ª série do *Diário do Governo* n.º 291, de 31 de Dezembro de 1945, e n.º 116, de 28 de Maio de 1946, é a seguinte:

Até dois dias depois do da eleição, os presidentes das assembleias eleitorais e secções de voto remeterão ao presidente da assembleia distrital de apuramento, pelo seguro do correio, havendo-o, ou por próprio, que cobrará recibo da entrega, as actas, cadernos e mais papéis respeitantes à eleição,

e não:

Até dois dias depois do da sua eleição, os presidentes das assembleias eleitorais e secções de voto remeterão ao presidente da assembleia geral de

apuramento, pelo seguro do correio, havendo-o, ou por próprio, que cobrará recibo da entrega, as actas, cadernos e mais papéis respeitantes à eleição,

como, por erro, saiu publicado nos referidos números do *Diário do Governo*.

Secretaria da Presidência do Conselho, 22 de Abril de 1948.— O Chefe da Secretaria, *Manuel José Francisco de Almeida Castelo Branco*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação da Legação da França em Lisboa datada de 1 de Abril de 1948, o Ministério dos Negócios Estrangeiros da União das Repúblicas Soviéticas Socialistas informou o Governo da República Francesa de que, conforme um decreto do Soviète Supremo da referida União das Repúblicas Soviéticas Socialistas de 25 de Novembro de 1947, este país denunciou a Convenção relativa às exposições internacionais, assinada em Paris em 22 de Novembro de 1928, de acordo com o artigo 37.º da mesma Convenção.

Segundo o determinado no aludido artigo 37.º a denúncia surtirá efeito um ano depois da data da recepção da citada notificação.

Direcção Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 7 de Abril de 1948.— O Director Geral, *Luis Esteves Fernandes*.

MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

Direcção Geral de Administração Política e Civil

Repartição do Pessoal Civil Colonial

Portaria n.º 12:367

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Colónias, nos termos do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 20:260, de 31 de Agosto de 1931, incluir, para os devidos efeitos, nas classes x, xii e xv da tabela anexa ao referido decreto, as categorias, respectivamente, de observadores meteorológicos de 1.ª,